



FUNDO PARA HOSPEDAGEM DE LAZER DA AFACEESP

Regulamento - versão resumida

1. O interessado consulta diretamente o estabelecimento conveniado, combina a reserva e indica a sua condição de associado da Afaccesp (item 3, incisos I e II do Regulamento completo);
2. Na saída, a conta será paga integralmente pelo associado que deverá exigir o comprovante fiscal, independentemente de haver rotina onde o próprio estabelecimento faz a comunicação direta à Afaccesp (item 3, III do Regulamento completo). Caberá também ao associado interessado diligenciar para confirmar o **envio e recebimento** da Nota Fiscal à Afaccesp (item 3, **III** do Regulamento completo). E-mail para contatos do programa: **hospedagem@afaccesp.org.br**
3. A Afaccesp, recebendo as informações sobre a hospedagem realizada, verificará o atendimento das condições sobre o cabimento do subsídio e providenciará o ressarcimento mediante crédito em conta corrente do associado (item 3, V do Regulamento completo);
4. Subsídio de hospedagem limitado a **50%** do valor líquido da conta (caso haja desconto concedido pelo estabelecimento) ou **R\$ 650,00**, o menor dos dois valores. Concessão limitada, por hospedagem, a **quatro vezes durante o ano civil**. (item 4, II e III do Regulamento completo). Hospedagens em eventos do interesse da Afaccesp não serão contadas para efeito dessa limitação. Para os eventos promovidos ~~diretamente~~ pela Afaccesp nos hotéis conveniados, os limites do subsídio poderão ser aumentados, a critério da Diretoria, mediante divulgação específica.
4.1 - No caso de eventos de natureza festiva promovidos diretamente pela Afaccesp com oferta de bebida alcoólica, o subsídio para transporte previsto no item 6 não será concedido quando o(a) associado(a) utilizar veículo particular como meio de transporte.
5. Nota especial- no caso de hotel que disponibilize a nota fiscal somente para o associado (não está prevista a remessa automática para a Afaccesp), caberá ao associado interessado enviar o documento para a Afaccesp. O E-mail específico do programa é **hospedagem@afaccesp.org.br**
6. **Subsídio para transporte** – a partir de 1º de agosto de 2024 será concedido adicionalmente subsídio a título de ajuda para transporte vinculado a deslocamento comprovadamente feito para a respectiva hospedagem. O valor do subsídio, independentemente do meio de transporte utilizado, será limitado a **50%** do gasto comprovado ou **R\$ 650,00**, o menor dos dois valores. Quando a viagem for em veículo coletivo fretado especificamente, o valor do subsídio será apurado individualmente dividindo-se o custo do fretamento pela quantidade de associados efetivamente integrantes da caravana, mediante comprovação por intermédio da relação de passageiros formalmente exigida pela empresa transportadora, que deverá ser apresentada à Afaccesp juntamente com o documento fiscal correspondente (item 4, VII do Regulamento completo)
7. Recomenda-se a leitura da versão completa deste Regulamento.

1. Introdução – Finalidade – Dispositivos estatutários

A instituição do fundo com suas premissas básicas foi aprovada pelo Conselho de Administração da Afaceesp com fundamento em disposições estatutárias, especialmente no Artigo 3º, incisos V e VI do Estatuto Social (objetivos sociais da Afaceesp).

O **Fundo para Hospedagem de Lazer** tem por objetivo fornecer subsídio financeiro direto aos associados que utilizarem Colônia de Férias/Pousadas/Hotéis formalmente conveniados com a Afaceesp, observadas as condições do presente Regulamento.

2. Dos recursos do Fundo e do monitoramento permanente.

A concessão do subsídio financeiro será feita pela utilização de reservas financeiras da Afaceesp especificamente alocadas para essa finalidade, mediante monitoramento permanente executado pela Diretoria e acompanhado pelos demais órgãos de administração. Importante lembrar que as reservas financeiras da Afaceesp foram constituídas ao longo de vários anos de funcionamento da entidade.

3. Instruções sobre a utilização pelos associados da Afaceesp para efeito do subsídio aqui tratado.

- I. As reservas deverão ser feitas diretamente pelo associado junto aos estabelecimentos conveniados, sem intermediação de terceiros e sem nenhum envolvimento da Afaceesp;
- II. O interessado em usufruir do subsídio deverá, no ato da reserva, indicar a sua condição de associado da Afaceesp ou, conforme o funcionamento do convênio com o hotel, preencher reserva indicando a condição de associado mediante codificação específica informada pela Afaceesp. Fica esclarecido que a reserva e a consequente nota fiscal deverá ser no nome do associado da Afaceesp. Recomenda-se atenção às orientações constantes nas formas de contato dos vários hotéis, relacionados no site da Afaceesp (no endereço afaceesp.org.br/convenios).
- III. No fechamento da conta, que deverá ser paga sob inteira responsabilidade do associado usuário, este deverá exigir para si o comprovante fiscal, independentemente de na rotina acordada com o respectivo estabelecimento estiver previsto remessa automática de cópia do documento para a Afaceesp para fins de ressarcimento do subsídio disciplinado no presente Regulamento. Fica esclarecido que sempre caberá ao associado interessado diligenciar para que a Afaceesp receba o documento fiscal da hospedagem para avaliar a concessão do subsídio; contatos do programa por e-mail: hospedagem@afaceesp.org.br
- IV. A Afaceesp somente concederá subsídio se a hospedagem estiver de acordo com o presente regulamento e com a cópia da nota fiscal respectiva, em nome do associado.
- V. Recepcionada a nota fiscal, e estando apta, a Afaceesp providenciará o ressarcimento cabível, nos termos das normas internas aplicáveis para a operação do **Fundo para Hospedagem de Lazer**, mediante crédito em conta corrente do associado interessado.
- VI. O ressarcimento, quando cabível (vide item 4 deste), deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias corridos após o fechamento da conta de hospedagem e o recebimento da documentação apta, cabendo ao associado acompanhar, principalmente, o fornecimento da nota fiscal correspondente à hospedagem.

4. Normas específicas sobre o subsídio para hospedagem de lazer.

- I. Válido somente para hospedagem nos estabelecimentos formalmente conveniados com a Afaceesp, exclusivo para o associado e seus acompanhantes assim registrados na hospedagem. O subsídio será concedido em caráter pessoal ao associado e intransferível para outra pessoa, ainda que associado da Afaceesp.
- II. Limitado a quatro hospedagens dentro do ano civil. Hospedagens em eventos do interesse da Afaceesp não serão contadas para efeito dessa limitação.
- III. Valor padrão do subsídio: **50%** (cinquenta por cento) do valor da hospedagem, limitado a **R\$ 650,00** (seiscentos reais), sempre prevalecendo o menor valor apurado. No caso de desconto concedido pelo estabelecimento, o valor do subsídio será calculado sobre o valor líquido, após o

respectivo abatimento. Para os eventos promovidos diretamente pela Afaceesp nos hotéis conveniados, os limites do subsídio poderão ser aumentados, a critério da Diretoria, mediante divulgação específica.

- IV. O associado interessado deverá estar quite com suas obrigações associativas.
- V. No caso de hospedagem numa reserva única (e consequentemente fechamento em conta única), com mais de um hóspede associado da Afaceesp, caberá indicar à Afaceesp o desejo de utilizar o subsídio somado, ou atribuível somente a um dos associados.
- VI. O percentual do subsídio será aplicado exclusivamente sobre o valor constante na nota fiscal relativamente à tarifa de hospedagem, não incidindo, portanto, sobre gastos adicionais tais como lavanderia, bebidas e refeições avulsas. Entretanto, dependendo da prática do estabelecimento conveniado, o percentual poderá ser aplicado sobre o valor das refeições incluídas nas diárias, seja na modalidade de pensão completa ou de meia-pensão.
- VII. **Subsídio para transporte** – a partir de 1º de agosto de 2024 será concedido adicionalmente subsídio a título de ajuda para transporte vinculado a deslocamento comprovadamente feito para a respectiva hospedagem. O valor do subsídio, independentemente do meio de transporte utilizado, será limitado a **50%** do gasto comprovado ou **R\$ 650,00**, o menor dos dois valores.
Os documentos comprobatórios dos gastos devem guardar coerência com o período da respectiva hospedagem, sendo aceitos os seguintes, conforme o caso e o meio de transporte utilizado: bilhetes de passagens de ônibus rodoviário, de avião, recibos de táxi, de aplicativos de transporte de passageiros (tipo Uber), comprovantes de pedágios, de estacionamento, declaração-roteiro de percurso no caso de veículo particular (nesse caso aplicado o valor de R\$ 2,30 por quilômetro rodado).
 Quando a viagem for em veículo coletivo fretado especificamente, o valor do subsídio será apurado individualmente dividindo-se o custo do fretamento pela quantidade de associados efetivamente integrantes da caravana, mediante comprovação por intermédio da relação de passageiros formalmente exigida pela empresa transportadora, que deverá ser apresentada à Afaceesp juntamente com o documento fiscal correspondente.
Exemplo: ônibus fretado com o custo total do fretamento de R\$ 5.000,00 com 20 associados presentes na caravana; o custo unitário para cada associado seria de R\$ 250,00; aplicando-se os critérios do subsídio: **50%** sobre R\$ 250,00 = R\$ 125,00 para cada associado (prevaleceria esse valor porque é menor do que o teto de **R\$ 650,00**)
 Poderão ser utilizados documentos comprobatórios tanto para a ida como para a volta. Tais documentos deverão ser entregues/disponibilizados na Afaceesp imediatamente após o retorno da hospedagem. Estando aptos, o crédito do subsídio de transporte será feito no prazo máximo de 30 dias.
- VIII. **No caso de eventos de natureza festiva promovidos diretamente pela Afaceesp com oferta de bebida alcoólica, o subsídio para transporte previsto no item VII não será concedido quando o(a) associado(a) utilizar veículo particular como meio de transporte.**
- IX. Excepcionalidades poderão ser apreciadas pela Diretoria, desde que mantenham concordância com a finalidade do Programa de Hospedagem de Lazer e dispositivos estatutários mencionados no item 1 deste Regulamento.

5. Disposições Gerais

- I. As relações de consumo decorrentes da reserva, hospedagem e fechamento da conta são de âmbito único e exclusivo dos associados e dos estabelecimentos conveniados, não havendo nenhuma interferência nem responsabilidade da Afaceesp.
- II. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Afaceesp se reserva no direito de ser informada sobre eventuais incidentes que venham a ocorrer no âmbito da hospedagem de que trata o presente Regulamento.

- III. Consentimentos- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709/2018) – a declaração da condição de associado da Afaceesp ao estabelecimento conveniado implica em consentimento do interessado para que a Afaceesp confirme tal condição, não implicando, portanto, na infringência da mencionada legislação. b) igualmente, tal declaração implica manifestação de vontade de usufruir do subsídio disciplinado neste Regulamento.

Afaceesp, São Paulo, 26 de agosto de 2026.

